Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.076
de 7 de agosto de 2001

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio e termos de aditamentos com a Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, destinados a execução do Projeto Estadual do Leite "VIVA LEITE", e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pradópolis aprova e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e/ou termos de aditamentos com a Secretaria Estadual dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, objetivando a execução do Projeto Estadual do Leite "VIVA LEITE", instituído pelo Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1.999, alterado pelo Decreto nº 45.014, de 28 de junho de 2.000.

§ 1º O convênio, de que trata este artigo, tem em vista a distribuição gratuita de leite fluído pasteurizado no Município de Pradópolis, às crianças carentes de 6 (seis) meses até 6 (seis) anos de idade, cujas famílias tenham renda mensal de até (dois) salários mínimos.

§ 2º Terão prioridade no atendimento, de que trata o parágrafo anterior, as crianças de 6 (seis) a 23 (vinte e três) meses de idade, sendo preferencialmente atendidas as de famílias cujo chefe encontrar-se desempregado e aquelas cuja mãe for o arrimo de família.

Art. 2º O prazo de duração do convênio, autorizado na forma desta lei, é de 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, prorrogável mediante termos de aditamentos, observado o período máximo de 5 (cinco) anos, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 9.648/98.

Art. 3º Fica criada a Comissão Municipal do Projeto VIVA LEITE, que deverá ser composta de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo 1 (um) representante de cada partícipe (Estado e Município) e 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com as seguintes atribuições:

I - assumir inteira responsabilidade pela supervisão e execução do convênio; e,

II - preparar e enviar relatório bimensal sobre o desenvolvimento do projeto, à Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e à Prefeitura Municipal de Pradópolis.

Art. 4º As despesas resultantes da execução do Projeto Estadual do Leite "VIVA LEITE" correrão à conta de recursos alocados no orçamento-programa de cada partícipe, atinentes a gastos com pessoal e material de consumo, suplementados se necessários.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 964, de 20 de junho de 1.997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 7 de agosto de 2001

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo